



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcos Soares – RJ/PSDB

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. Marcos Soares)

Dispõe sobre a publicidade responsável de cosméticos e produtos de skincare voltada a crianças e adolescentes, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica vedada a veiculação de publicidade de cosméticos e produtos de skincare com alegações de tratamento anti-idade, clareamento de pele, controle hormonal ou estímulo à modulação de colágeno direcionada a menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 2º Considera-se publicidade direcionada a crianças e adolescentes aquela que:

I – utilize linguagem, estética, personagens, músicas, animações ou influenciadores com apelo infantojuvenil;

II – seja divulgada em plataformas, canais, programas, perfis digitais ou horários destinados predominantemente ao público infantojuvenil;

III – estimule o consumo de produtos inadequados à faixa etária.

Art. 3º Toda publicidade de cosméticos e produtos de skincare deverá conter mensagem educativa, de forma clara, legível e ostensiva, conforme regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, alertando sobre o uso responsável dos produtos e a observância da faixa etária recomendada.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e na Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

A crescente influência das redes sociais e do marketing digital sobre crianças e adolescentes tem incentivado o uso precoce e indiscriminado de cosméticos e produtos de skincare de alta potência, muitas vezes sem orientação médica adequada.

Esse cenário pode acarretar riscos à saúde, incluindo danos dermatológicos, irritações cutâneas, sensibilização da pele e possíveis alterações hormonais, especialmente em indivíduos em fase de desenvolvimento.

A presente proposição busca promover a publicidade ética e responsável, protegendo o público infantojuvenil de estímulos comerciais inadequados e reforçando o dever de informação clara ao consumidor.

Trata-se de medida preventiva de saúde pública e de defesa do consumidor, inspirada em boas práticas já adotadas voluntariamente por setores da indústria e em diretrizes de comunicação responsável utilizadas por grandes marcas nacionais.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado Marcos Soares
(RJ-PSDB)

